

com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 98 304 691,13 (noventa e oito milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e noventa e um Euros e treze cêntimos), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Húngara «H-Exim», para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da H-Exim para a materialização do Projecto de Desenvolvimento, Aquisição do Passaporte Electrónico Angolano e Sistemas Tecnológicos.

2. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 26 459 143,97 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três Euros e noventa e sete cêntimos), para o financiamento de livretes de passaportes do referido Contrato Comercial.

3. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

4. É derogado o disposto no n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 176/20, de 15 de Dezembro.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 11/22
de 19 de Janeiro

Considerando que o Projecto de Construção do Centro de Bio-Veterinária e Fábrica de Vacinas, na Província do Huambo, enquadrado no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2018-2022 constitui um dos meios para ajudar a tomar Angola e outros países africanos menos dependentes da importação de vacinas e a desenvolver de forma sustentada a agricultura e a pecuária a nível nacional e de outros países africanos;

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 121 231 924,77 (cento e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro Euros e setenta e sete cêntimos), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Construção do Centro de Bio-Veterinária, na Província do Huambo.

2. É aprovado o Acordo de Financiamento, no valor global de € 21 017 431,81 (vinte e um milhões, dezassete mil, quatrocentos e trinta e um Euros e oitenta e um cêntimos), para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 12/22
de 19 de Janeiro

Considerando a necessidade de execução do Plano Nacional de Preparação e Resposta à COVID-19, com objectivo de mitigar o impacto da pandemia da COVID-19 no País;

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários para financiar o Projecto de Apoio à Gestão das Compras e de Abastecimento de Produtos de Saúde, no quadro da resposta nacional de combate à COVID-19;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados

com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Europeu de Investimento, no valor de € 50 000 000,00 (cinquenta milhões de Euros), para o financiamento do Projecto de Apoio à Gestão das Compras e Abastecimento de Produtos de Saúde, no quadro da resposta nacional à COVID-19.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 13/22 de 19 de Janeiro

Considerando que o projecto de reabilitação da Estrada Nacional (EN140), troço Mussende — Quarenta — Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje, constitui um dos meios para ajudar e facilitar a integração entre as referidas províncias, facilitando desta forma a circulação dos cidadãos, distribuição de bens e serviços, estabelecimento de novos empreendimentos e o desenvolvimento da região quanto à agricultura, pecuária e turismo;

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 81 593 357,07 (oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete Euros e sete cêntimos), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã

«Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 140), troço Mussende — Quarenta, Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje.

2. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento, no valor global de € 14 145 275,26 (catorze milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco Euros e vinte e seis cêntimos), para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco.

3. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-F-PR)

Despacho Presidencial n.º 14/22 de 19 de Janeiro

Considerando ser urgente o reassentamento das famílias sinistradas pelo incêndio de grandes proporções ocorrido no dia 28 de Julho de 2021, na área do Povoado do Bairro da Kinanga, Distrito Urbano da Samba, no Município de Luanda;

Sendo exigida a adopção de mecanismos contratuais expeditos e céleres por parte do Executivo na contratação dos serviços para a construção de habitações sociais para apoio e reassentamento das famílias sinistradas no referido Povoado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte: